



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 195

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	14005
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14023
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14025
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14054
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	14078
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	14079
EDITAIS E AVISOS.....	14079

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 03 DE OUTUBRO DE 1991

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 14.822-9,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 01 de outubro de 1991, de acordo com o artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a SILONY CÁSSIA SILVÉRIO, Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-27, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (LIMINAR) Nº 00005570/600

Origem : SÃO PAULO
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Reqte.: Sindicato Nacional dos Procuradores Autárquicos, dos Assistentes Jurídicos e dos Advogados da Administração Direta, Indireta e Fundacional da União (Adv.: José Roberto Lourenção Osti e outro). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional).

DESPACHO: - Não tendo sido cumprido o despacho a fls. 8, que diz respeito à juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de documentos indispensáveis à propositura da ação, nega seguimento à inicial.

Publique-se. Arquive-se.
Brasília, 10 de outubro de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ACAO CIVEL ORIGINARIA
ACOR NR. 354-7/010 - MT
DISTRIBUIDO 02/10/86 RELATOR MIN. ALDIR PASSARINHO

AUTOR ODILIO ANTUNES DE S.S/MULHER E OUTRO
ADV. GERALDO A. DE SIQUEIRA E OUTRO
REU UNIAO FEDERAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

LIT.ATIV. MARIO NOMURA E OUTROS
FRANCISCO XAVIER E OUTROS
ESTADO DE SAO PAULO
ADV. ANDRE DE SOUZA MARTINS
ADV. ALEXANDRE ELIAS FILHO

DESPACHO: J. aos autos.
Em face da alegação constante da petição e tendo em conta as peças de fls. 1255 a 1303, defiro o pedido e concedo ao Estado do Mato Grosso, em prorrogação, o prazo de quinze (15) dias, para contestar.

Brasília, 30 de setembro de 1991.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

AR 1.244-5/030 - MG

Autor: Antônio Carlos da Silva Risola, ou Antônio Carlos da Silva Barbosa (Adv.: Maria Cristina Irigoyen Paixão Cortes e outros) - Réus: Anna Luíza Risola Mollo e outros (Adv.: Fernando Neves da Silva).

Despacho: Com o falecimento do Autor da presente ação rescisória, promove a inventariante do espólio respectivo a necessária habilitação (CPC, art. 1055).

Tendo presente que o ingresso do espólio do Autor na relação processual - devidamente comprovado o óbito e demonstrada a qualidade de inventariante (CPC, art. 1060, I) - se faz ipso jure, admito a habilitação, podendo, com isso, a causa ter prosseguimento.

Corrija-se a autuação.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

MI 363-7/400 - RJ

Imptes.: Julieta Fontenele da Silva Santos e outros (Adv.: Humberto Gaston Fuxreiter) - Impdo.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

DESPACHO: Cuida-se de mandado de injunção impetrado por empregados do BANERJ, segurados do INSS, que buscam tornar efetiva a norma inscrita no art. 202, § 1º, da Constituição Federal, que autoriza a aposentadoria proporcional.

Não há, contudo, como dar trânsito ao pedido.

O dispositivo constitucional objeto da impetração possui normatividade suficiente para legitimar a sua direta, imediata e integral aplicação. Essa suficiente densidade normativa desqualifica o preceito como regra constitucional de integração e torna dispensável, por isso mesmo, a mediação legislativa concretizadora do comando nele positivado.

Na realidade, o benefício previdenciário assegurado pelo art. 202, § 1º, da Carta Federal, constitui vantagem imediatamente fruível pelos destinatários dessa norma constitucional, circunstância esta que descaracteriza, por completo, a ação injuncional como remédio jurídico adequado à satisfação da pretensão ora deduzida.

Não é outro o entendimento fixado pela jurisprudência da Corte, cabendo destacar a decisão que negou seguimento ao MI 74, Rel. Min. CARLOS MADEIRA, impetrado para implementação da anistia prevista no art. 47 do ADCT/88 (DJ de 14/04/89):

"O dispositivo transitório prevê meteticulosamente as condições para concessão do benefício, não havendo como cogitar de norma regulamentadora de sua aplicação aos casos concretos."

Posto que se revela de todo inexigível, no caso concreto, a edição de norma regulamentadora para efeito da completa realização e efetividade do dispositivo constitucional invocado, não há como conhecer do presente "writ".

Na linha da jurisprudência da Corte, nego seguimento ao pedido (Lei 8.038/90, art. 38).

Arquivem-se.

Brasília, 02 de outubro de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO

Nº 00003670/400

Origem : MINAS GERAIS
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Impete.: Neisser Cardoso Minervino (Adv.: em causa própria). Impda.: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte - STU/BH.

DESPACHO: - 1. Esta Corte só é competente para processar e julgar originariamente mandado de injunção impetrado contra as autoridades e órgãos a que alude o artigo 102, I, "q", da Constituição Federal, não se achando entre eles a Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

2. Em face do exposto, e dada a manifesta incompetência deste Tribunal, nego seguimento ao presente mandado de injunção, com base no § 1º do artigo 21 do Regimento Interno.

Brasília, 19 de outubro de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Pet. 516-3-SP (Medida Cautelar Inominada)

Reqte.: Luiz Gonzaga de Souza Gregório (Adv.: Raimundo Carlos de Moura) Rqdo.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Despacho: - A presente petição renova requerimento de medida liminar formulado em habeas corpus.

Do mencionado, habeas corpus, não conheceu a Primeira Turma deste Tribunal, em sessão de 24 de setembro próximo passado, por incompetência da Corte, determinada a restituição dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Nego, portanto, e liminarmente, seguimento ao pedido.

Publique-se e archive-se.
Brasília, 19 de outubro de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 16.434,00	Cr\$ 8.118,00	Cr\$ 29.766,00	Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 306/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

PETIÇÃO

PET. NR. 517-1/170 - RR
DISTRIBUIDO 30/09/91 RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE. PAULO ROBERTO COELHO
ADV. LEILA CORREA RODRIGUES E OUTROS
RQDO. ESTADO DE RORAIMA
PRESIDENTE DO TJ DO ESTADO DE RORAIMA

LITS. PASSAFRANCISCO ELAIR DE MORAIS
LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES

Despacho: 1. O Ministro Carlos Velloso é relator da Reclamação relativa a Ação Popular na qual são impugnadas as nomeações ocorridas para o Tribunal de Justiça de Roraima. Assim, ao Presidente da Corte que melhor dirá sobre a prevenção. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

REVISÃO CRIMINAL

Nº 00049882/230

Origem : SÃO PAULO
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Reqte.: Albino José Biscuola. Rqdo.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

DESPACHO: - 1. No caso, a condenação contra a qual se requer a presente revisão não foi proferida por esta Corte ou por ela mantida no julgamento da ação penal originária ou recurso criminal ordinário, mas sim por Tribunal local que indeferiu revisão com o mesmo objetivo.

2. Em face do exposto, e não atendendo esta revisão criminal às exigências do "caput" do artigo 263 do Regimento Interno, nego-lhe seguimento.

Publique-se. Arquive-se.
Brasília, 19 de outubro de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

S.E. nº 4.378-5 - E.U.A.

Reqte.: Erica de Assis Silva, em casada Erica Assis Iamkrasin (Adv.: Clóvis Brandão Nogueira e outro). Rqdo.: Precha Iamkrasin.

DECISÃO: - Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 45, concedo à requerente mais 60 (sessenta) dias de prazo (art. 219, parágrafo único do R.I.S.T.F.).

Int.
Brasília, 24 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

SE 4.428-5 - República Argentina
Reqte.: Sonia Regina Pereira da Silva (Adv.: Maria da Graça Britto Garcia e outro). Rqdo.: Daniel Hernandez.

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 24 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

"Em consequência fica intimado o requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença."

S.E. nº 4.439-1 - Estados Unidos da América

Reqte.: Marlene Rutkowski ou Marlene Freitas Rodrigues (Adv.: Aor Nunes de Araújo). Rqdo.: Frank E. Carone.

DECISÃO: - Cite-se por edital.
Int.
Brasília, 24 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

"Em consequência fica a requerente intimada a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação".

S.E. nº 4.482-0 - Canadá

Reqte.: Wen Tsang Chiang (Adv.: Jaime Marchesi). Rqda.: Neuza Bastos Chiang.

DECISÃO: - Atenda o requerente, em 60 (sessenta) dias (art. 219, parágrafo único do R.I.S.T.F.), à diligência requerida pela Curadora Especial às fls. 41/42.

Int.
Brasília, 24 de setembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

O eg. Regional reconheceu a existência de relação de emprego, desprovido o recurso ordinário. Tal decisão levou a reclamada a interpor revista, alegando violação ao art. 3º da CLT. Junta ao recurso ementas tidas como divergentes, para demonstrar a inexistência do vínculo empregatício.

O acórdão recorrido pronunciou-se pela existência da exclusividade laboral e cumprimento das normas da empresa. Essa decisão, firmou-se levando em consideração o conjunto de matéria fático-probatória insuscetível de ser reapreciada em revista. Assim, a alegada violação ao art. 3º da CLT, não pode ensejar apelo a esta Colenda Corte, sob pena de emitir-se juízo sobre tema em que o eg. Regional é soberano. Logo, também não há que se tratar de divergência jurisprudencial por estar, no que toca à hipótese levantada, esgotada a prestação jurisdicional.

De consequência, o v. acórdão recorrido, ao entender violado o art. 9º consolidado, pelo teor do laudo pericial, reforçou suas razões de decidir, concluindo pela razoável interpretação dada ao art. 3º da CLT. Daí a incidência do Enunciado 221/TST, pelo que não se sustenta a revista interposta.

Ante o exposto, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo, com base nos Enunciados 126 e 221 da Súmula desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC. Nº TST-RR-33.720/91.1

Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CESARI S/A
Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Recorrido: ERCÍLIO FERREIRA
Advogado: Dr. Manoel Roberto H. Ogando
2ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao analisar o recurso ordinário da empresa, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade pela omissão do horário em que foi realizada a audiência. Quanto ao mérito, deu-lhe provimento apenas parcial.

A empresa opôs embargos declaratórios que foram rejeitados.

Inconformada, a empregadora recorre através de revista, fundamentada nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Argui preliminar de nulidade do acórdão regional, entendendo ser o mesmo omisso e contraditório quanto à valoração da prova, ao ânimo de defesa.

Argui, também, a nulidade do referido acórdão sob a alegação de que a rejeição dos embargos declaratórios configura negativa de prestação jurisdicional, restando desfundamentado.

No mérito, pede a nulidade do processo a partir da audiência inaugural por não constar do respectivo termo a hora em que a mesma foi realizada. Pede que as decretações de revelia e pena de confissão não subsistem e, por ser comissionado o reclamante, ele faria jus apenas ao adicional de horas extras, pois a comissão representa o pagamento do salário normal.

Aponta violação aos artigos 136 do Código Civil; 334, I e 458, II do CPC; 841, § único e 832 da CLT; 5º, XXXV e 92, IX da Constituição da República de 1988.

Elenca arestos pretensamente divergentes.

O recorrida não ofereceu contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral não opinou.

O Egrégio Regional entendeu que os documentos apresentados para justificar o atraso à audiência são contraditórios e que, portanto, não devem ser considerados.

Para se saber se a prova produzida foi devidamente valorizada ou qual a antecendência compatível, necessário seria o seu reexame, o que nesta fase recursal de natureza extraordinária é inadmissível (Enunciado 126), e, em se tratando de matéria de prova, não há que se falar em violação a texto de lei, nem em divergência jurisprudencial.

Não restou configurada a negativa de prestação jurisdicional que geraria nulidade da decisão da instância a quo, pois a discussão colocada nos embargos declaratórios não lhe é própria. O acórdão embargado, por sua vez, analisa com detalhes a prova dos autos, em bôra não tenha concluído no sentido desejado pela empresa. Desta forma, improcede a alegação de violação aos artigos de lei invocados (Enunciado 221) e revelam-se imprestáveis ao confronto os arestos elencados (Enunciado 226).

A recorrente pede, ainda, que se anule a decisão da primeira instância por nela não constar a hora de sua realização e que a decretação da revelia e pena de confissão não subsistam. Entretanto, não aponta qualquer dispositivo legal que tenha sido malferido ou, quando indica aresto a cotejo, são eles inespecíficos (Enunciado 296). O recurso aqui apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT.

Diz o Egrégio Regional que o reclamante recebia comissões acrescidas ao salário fixo. Em seu recurso a empresa alega que a

comissão representa o pagamento do salário normal, sendo devido apenas o adicional de horas extras, com base no Enunciado 56 do Colendo TST. Por ser matéria de prova, o recurso, no particular, esbarra no Enunciado 126 do TST.

Com fundamento nos Enunciados 126, 221 e 296 do Colendo TST e na forma do parágrafo 5º, do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

TST-RR-34.388/91.5

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Advogado: Dr. Mariano Palermo

Recorrido: PAULO SAMPAIO VASCONCELOS E OUTRO

Advogado: Dr. David Brito Goulart

1ª Região

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, através de sua Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 167/169, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, pelas razões de fls. 170/172, fundadas nas alíneas do art. 896, da CLT, aduzindo que merece reforma o v. acórdão regional, pois, ao decidir sobre desvio de função, violou a lei, porém, sem fazer citação do referido dispositivo legal.

Todavia, não há como fazer prosperar o Recurso de Revista.

O aresto recorrido fundamentou sua decisão, acompanhando a sentença de 1º grau, nas evidências colhidas do exame dos autos. Assim, qualquer reforma a respeito, implicaria em revolvimento de matéria fático-probatória, vedado nesta instância pelo Enunciado nº 126/TST.

Ademais, os arestos divergentes de fls. 172, não são específicos (Enunciados nºs 23 e 296/TST).

Pelo exposto, invocando a faculdade prevista no § 5º do art. 896, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 23 e 296, da Súmula do TST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

Proc. nº TST-RR-30.263/91.6

Recorrente: S.A. WHITE MARTINS.

Advogado: Dr. Carlos Ponzi.

Recorrido: RÔMULO DE GODOI E VASCONCELOS.

Advogada: Drª Ana Catarina C. Barbosa.

DESPACHO

O 6º Regional ao apreciar o recurso ordinário da Empresa manteve a r. sentença primária, no tocante aos descontos efetuados nos salários ao fundamento de que foram feitos sem a permissão legal (fls. 152-55).

Inconformada, recorre de Revista a reclamada, amparada no art. 896, "a", da CLT, alegando que os descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e assistência médica hospitalar foram autorizados pelo recorrido e, portanto, devem ser excluídos da condenação. Traz arestos à divergência (fls. 157-60).

De início, saliente-se que o v. Acórdão regional não expressou tese acerca da matéria, não esclarecendo a natureza dos descontos e nem mesmo se o reclamante autorizou a Empresa a descontá-los. Sendo assim, faltou o devido questionamento da questão, impossibilitando o confronto de teses necessário a viabilização do apelo. Incide a espécie o Enunciado 297 do Colendo TST.

Nego seguimento à Revista com supedâneo no Enunciado 297 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

A Imprensa Nacional executa serviços gráficos para a Administração Federal.

Consultas: Divisão de Editoração.

Fones (061) 225-4790 e 321-5566 ramal 219.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 61ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

HABEAS-CORPUS 32.789-4 - RS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. **PA** CIENTE: JOSÉ EDUARDO DA ROSA LOPES, Cb Ex, preso, preventivamente, por determinação da Exmª Srª Juíza Auditora da 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede a concessão da ordem para que seja posto incontinenti em liberdade. Impetrante: Drª Benedita Marina da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal.

APELAÇÃO 46.211-2 - BA - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM e RICARDO LUIS ABREU DO COUTO, 1ª Ten Ex, condenado a 13 anos e 11 meses de reclusão, incurso no art 243, alínea "a", § 1º, c/c o art 242, § 2º, inciso I, c/c os arts 70, inciso II, alíneas "a" e "d", e 73; art 232, c/c o art 237, inciso II, c/c os arts 73, 30, inciso II e parágrafo único, e 38, alínea "a" e § 1º; art 243, alínea "a", § 1º, c/c art 242, § 2º, inciso I, c/c o art 70, inciso II, alínea "d", c/c o art 73, tudo combinado com o art 79, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 10 de julho de 1990. Advª Drª Ronilda Noblat. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar de nulidade parcial suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo do MPM, para condenar o apelante-apelado a 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, por infringência ao art 233, c/c os arts 237, inciso II e 73, tudo do CPM, pena está definida na conformidade do art 435, parágrafo único, do CPPM. Os Ministros WILBERTO LUIZ LIMA (Revisor), JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, LUIZ LEAL FERREIRA e JORGE JOSÉ DE CARVALHO condenavam a 2 anos e 8 meses de reclusão. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS condenava a 2 anos de reclusão. Os Ministros ALDO FAGUNDES (Relator), JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e CHERUBIM ROSA FILHO negavam provimento ao apelo do MPM; também, **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantida a condenação, limitá-la a um só crime de extorsão, além de uma tentativa de estupro e de atentado violenta ao pudor, bem assim, cancelar as agravantes fundadas no art 70, inciso II, alíneas "a" e "d", do CPM, reduzindo-se a pena a 6 anos, 6 meses e 12 dias de reclusão, assim deduzida após correção de erro material observado na Sentença, sendo: 5 anos e 4 meses de reclusão, como incurso no art 243, § 1º, c/c o art 242, § 2º, inciso I, ambos do CPM; 1 ano, 2 meses e 12 dias de reclusão, por infringência ao art 232, c/c o art 237, inciso II e art 30, inciso II, do CPM, restando o apelante-apelado condenado à pena definitiva de 8 anos, 11 meses e 6 dias de reclusão. Os Ministros WILBERTO LUIZ LIMA (Revisor), CHERUBIM ROSA FILHO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JORGE JOSÉ DE CARVALHO negavam provimento ao recurso da Defesa. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho e a Advogada, Drª Ronilda Noblat. O julgamento foi realizado em **SESSÃO SECRETA**, com a presença das partes, que expressamente com isso concordaram. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 59ª Sessão, em 19 do mês em curso:

APELAÇÃO 46.380-3 - PA - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM e ALDO CEZAR DA SILVA SANTOS, Sd Ex. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 29/04/91, que condenou o apelante a 2 meses de impedimento, como incurso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Advª Drª Suely Pereira Ferreira. - **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar suscitada pelas partes, no sentido de anular o processo ab initio, com fundamento no art 500, inciso I, do CPPM, concedendo-se HC de ofício para trancar a instrução provisória, determinando-se o arquivamento dos autos.

APELAÇÃO 46.445-0 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 19/06/91, que absolveu o 2º Ten R/2 Ex ALVARO RITTER SCHARNOVSKI do crime previsto no art 206, § 1º, do CPM. Adv Dr Walter Jobim Neto. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO votou também pela remessa dos autos à PGJM, com vistas aos indícios de procedimento culposo do médico de "sobreaviso".

Republica-se, por incorreção, o resultado da Apelação 46.388-9 (RS), julgada na 55ª Sessão, em 10/09/91, e publicado na Ata da 57ª Sessão, de 17/09/91:

APELAÇÃO 46.388-9 - RS - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM e CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Sd Ex. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 16/04/91, que condenou o apelante a 6 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Advª Drª Benedita Marina da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas referentes à inexistência de Defesa exercida por profissional legalmente habilitado e a realização do julgamento em Sessão Secreta e, **POR MAIORIA**, foi acolhida a preliminar suscitada pelo MPM para anular o processo, na conformidade do art 500, inciso III, alínea "e", do CPPM, c/c o art 129, inciso I, da CF, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a ação penal. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA (Relator), JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO rejeitavam a preliminar.

Retificam-se, por erros nas autuações, os seguintes processos:

Apelação 46.324-0 (PA), julgada em Sessão Secreta em 05/09/91, cujo resultado foi publicado na Ata da 56ª Sessão, de 12/09/91, onde se lê: "... 22/01/90 ..." leia-se: "... 22/01/91 ...".

Apelação 46.332-1 (RJ), julgada em Sessão Secreta em 10/09/91, cujo resultado foi publicado na Ata da 57ª Sessão, de 17/09/91, onde se lê: "... art 209, parágrafo único, do CPM." - leia-se: "... art 209, § 1º, do CPM".

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Advª Eliane O.L.Freire Representação p/Declaração de Indignidade 21-0 (JS/AF)

Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Advª Ivone C. de Carvalho
Apelação 46.411-5 (ST/LL) 1ª/2ª proc 05/91-7 Adv Walter de Carvalho
Apelação 46.458-3 (LL/PC) Aud 12ª proc 508/91-0 Adv Benedito de Jesus Tavares
Apelação 46.450-6 (PC/ER) Aud 6ª proc 05/91-0 Adv Adhemar M.de Moura
Petição 429-3 (JC) Aud 5ª Adv Laerte Moacyr da Silva
Apelação 46.350-0 (ER/ST) proc 011/90-4 Advª Eleonora de C. Borges
Conselho de Justificação 150-7 (RB/PC)
Apelação 46.428-1 (JC/AN) 2ª Ex proc 510/91-7 Advª Lucia Maria Lobo
Apelação 46.460-5 (GB/AN) Aud 5ª proc 502/91-6 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 46.455-9 (RF/ST) 2ª Mar proc 513/91-0 Advª Tânia S. Nascimento
Apelação 46.422-2 (JS/AN) Aud 12ª proc 504/91-5 Adv João Thomas Luchsinger

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 62ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 2 DE OUTUBRO DE 1991 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausente o Ministro Aldo Fagundes.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.428-1 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** GILMAR VENTURA, Sd Ex, condenado a pena de 1 ano, 4 meses e 24 dias de detenção, como incurso na sanção do artigo 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 1 ano e 09 meses, e diminuído a mesma de 02 meses e 6 dias, de acordo com atenuante do inciso I do artigo 72, determinando que seja computado o tempo de prisão preventiva, de acordo com o art 67 do CPM e que se transforme em pena de prisão a detenção que lhe foi imposta, na forma do artigo 59 do mesmo diploma legal. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 06 de junho de 1991. Advª Drª Lucia Maria Lobo. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa e pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator) e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Revisor) acolhiem a preliminar arguida pela Defesa, para anular o processo ab initio, concedendo HC de ofício para trancar a instrução provisória. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia a preliminar de nulidade arguida pela Defesa, sob o fundamento do não recebimento formal da denúncia. **NO MÉRITO**, também **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 6 meses de prisão. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO concedia HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, com base no art 467, letras "b" e "i", do CPPM. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO 46.460-5 - PR - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** VILMAR LOURENÇO OSÓRIO, Sd Ex, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso II, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 31/05/91. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia as preliminares referentes à não participação do MPM em todos os atos processuais e a falta de defesa técnica. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo absolver o recorrente, com fundamento no art 439, alínea "d" do CPPM, c/c o art 39 do CPM.

APELAÇÃO 46.455-9 - RJ - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** DALTON DO CARMO, Cb

Mar, condenado a 6 meses e 20 dias de prisão, incurso no art 187 c/c o art 189, parte final, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09 de julho de 1991. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi nega do provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida.

HABEAS-CORPUS 32.785-1 - AM - Relator Ministro Paulo César Cataldo. **PACIENTE:** RICARDO RODRIGUES FREIRE, Cap Ex, denunciado perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - **POR MAIORIA**, foi conhecido o pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS não conhecia do pedido. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 269-6 - RS - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **SUSCITANTE:** O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do processo nº 10/90-5, referente ao civil EDISON MORAES BOTTARO. **SUSCITA DO:** O Juízo da 3ª Auditoria da 3ª CJM. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o Conflito para declarar competente o CEJ para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito, com fulcro no art 85, inciso I, letra "a", do CPPM.

RECURSO CRIMINAL 6.000-1 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. **RECORRENTE:** O Exmº Srº Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27 de agosto de 1991, que concedeu reabilitação ao 3º Sgt Mar ANTONIO CARLOS FERNANDES. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão hostilizada. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 150-7 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. O Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art 13, inciso V, alínea "b", da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 2º Ten FN GILSON FERREIRA ROCHA. (**SESSÃO SECRETA**). - **POR UNANIMIDADE**, foi o Justificante declarado indigno para o oficialato, determinando, em consequência, a perda do seu posto e patente. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES assim fundamentou o seu voto: "Tendo o Justificante sido condenado a 6 meses de detenção, como incurso no art 171, do CPM, item "a", do libelo, e de seu comportamento descrito nos itens "b" e "c" do libelo, julgo o Justificante culpado, na forma do art 16, inciso I, da Lei nº 5.836/72 e, em consequência, declará-lo indigno para o oficialato, com perda de posto e patente". O Ministro Presidente votou com o Relator, na conformidade do art 92, inciso II, do Regimento Interno. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Advª Eliane O.L.Freire Representação p/Declaração de Indignidade 21-0 (JS/AF) Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Advª Ivone C. de Carvalho Apelação 46.411-5 (ST/LL) 1ª/2ª proc 05/91-7 Adv Walter de Carvalho Apelação 46.458-3 (LL/PC) Aud 12ª proc 508/91-0 Adv Benedito de Jesus Tavares Apelação 46.450-6 (PC/ER) Aud 6ª proc 05/91-0 Adv Adhemar M. de Moura Petição 429-3 (JC) Aud 5ª Adv Laerte Moacyr da Silva Apelação 46.350-0 (ER/ST) proc 011/90-4 Advª Eleonora de C. Borges Apelação 46.422-2 (JS/AN) Aud 12ª proc 504/91-5 Adv João Thomas Luchsinger Apelação 46.463-0 (WL/ST) 2ª/Mar proc 523/90-7 Advªs Tania S. Nascimento e outra Apelação 46.446-0 (WL/AF) Aud 12ª proc 510/91-5 Adv Benedito de Jesus Tavares Apelação 46.439-7 (WL/AN) 1ª/3ª proc 506/91-0 Advª Benedita Marina da Silva Apelação 46.272-4 (JC/ST) 2ª/Mar proc 018/89-7 Advª Tania Sardinha Nascimento Conflito de Competência 271-8 (AF) 2ª Audex

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL, SUBSTITUTA, NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 457, de 17 de outubro de 1988, resolve,

Designar o Dr. ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO, Procurador da República de 2ª categoria para atuar como substituto junto à 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

RAQUEL ELIAS FERREIRA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Seção

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GARCIA VIEIRA, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 148-RJ, REGISTRO Nº 89/7.787-2, EM QUE FIGURAM, COMO AUTORA, A UNIÃO FEDERAL, E, COMO RÉUS, ALBERTO SENRA MARTINS E OUTROS, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, ficam intimados, por em contrário em lugar incerto e não sabido, ALBERTO SAMPAIO TORRES e SE BASTIÃO FÉLIX, para constituírem novo advogado, tendo em vista o falecimento do Dr. Felippino Solon.

O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da data da primeira publicação e considerar-se-á decorrido assim que transcorra os 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em 27 de setembro de 1991. Eu, _____, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, _____, Diretora da Divisão de Processamento da Subsecretaria da Primeira Seção, o conferi. E eu, _____, Diretor da Subsecretaria da Primeira Seção, o visei.

MINISTRO GARCIA VIEIRA
Relator

APONTAMENTOS PARA O DIREITO INTERNACIONAL

Vols. I a III



Aquisições:
Imprensa Nacional

Informações:

Seção de Divulgação

Fones: (061) 321-5566 R.305,308,309,
325 ou 328; 226-6812.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: _____ CÓDIGO: _____

ASSUNTO: _____

OUTROS DADOS: _____

MOVIMENTAÇÕES						
Nº	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Nº	SIGLA	CÓDIGO
01			/ /	15		
02			/ /	16		
03			/ /	17		
04			/ /	18		
05			/ /	19		
06			/ /	20		
07			/ /	21		
08			/ /	22		
09			/ /	23		
10			/ /	24		
11			/ /	25		
12			/ /	26		
13			/ /	27		
14			/ /	28		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ACOMPANHAMENTO DO DESEMBOLSO MENSAL DO PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO

RESUMO DA VARIACÃO MENSAL DA FORÇA DE TRABALHO

Item	Quantidade	Valor	Observações
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			

IMPRESSO Nº 17 - Informação com Pauta (impressão frente e verso)
Formato: 21 x 30 cmIMPRESSO Nº 47 - Capa de Processo
Formato: 22 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 18 - Papel Cópia
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº _____ de _____ de 19__

IMPRESSO Nº 11 - Portaria
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 16 - Continuação da Ofício
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 19 - Memorando
Formato: 21 x 15 cm
5 vias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 25 - Bloco Pequeno
Formato: 10,5 x 15 cm
3 vias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 24 - Bloco Médio
Formato: 15 x 21 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 23 - Bloco de Rascunho (em papel jornal)
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício _____ Em _____

Do _____

Endereço _____

Assunto _____

IMPRESSO Nº 15 - Ofício
Formato: 21 x 30 cm

Impressos padronizados oficiais, fichas e formulários comercializados pela Imprensa Nacional

Atenção! O material deverá ser retirado nesta imprensa pelo comprador, ou este indicará transportadora para remessa com gastos a cargo do mesmo.

Consultas de preço: Divisão Comercial (061) 226-6812, ou Seção de Divulgação (061) 226-2586